



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº: 030/2019

PREGÃO PRESENCIAL – SRP – 002/2019

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: IVANILDA FREITAS DA SILVA – ME TENDO POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO EM GERAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Duque de Caxias, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade – RG 121082 SSP – PB e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão nº 36 – Bairro: Centro – Cidade: Mamanguape/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: IVANILDA FREITAS DA SILVA – ME, com sede na Rua Marcos Barbosa, Nº 122; BAIRRO: Centro, CIDADE: Mamanguape – PB; CNPJ: 10.649.667/0001-73, representado pelo representante legal o Senhor Adjailson Caxias da Silva portador do CPF: 024-779-464-39 e RG: 2190747/SDS/PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço – 002/2019, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO EM GERAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

2.2 O fornecimento dos materiais deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, pregão presencial registro de preço – 002/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA - composição química hidróxido de sódio e carbonato de sódio, princípio ativo: hipoclorito de sódio; aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiros, pias, tipo comum, frasco de 1 litro, acondicionadas em embalagens de papelão de 1 Litro. Parâmetro de qualidade: BRILUX ou	DRAGÃO		UND	R\$ 0,98	R\$ 4.165,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

	equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara - TCU).					
3	ALCOOL ETILICO EM GEL - aplicado na limpeza em geral, teor alcoólico 92,8 INPM, acondicionadas em embalagem de papelão de 500 ml. Parâmetro de qualidade: VEJA ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara - TCU).	BRILUX	BB	175	R\$ 5,10	R\$ 892,50
7	CONDICIONADOR INFANTIL - neutro, composto por água, cloreto de diestearildimetilamônio, álcool estearílico, hidroxietil celulose, extrato de camomila, álcool benzílico, laurato de sorbitato, fragrância, EDTA tetrassódico, ácido cítrico. Embalagem com 230ML. Parâmetro de qualidade: JOHNSONS ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara - TCU).	XUXINHA	UND	125	R\$ 5,50	R\$ 687,50
9	COPO DESCARTAVEL PARA AGUA - termo formado, em polipropileno (PP), não tóxico na cor branca, capacidade de 180ml, que suporte calor até 100° C, massa mínima de 1,80g. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas; não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca e identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. O material deverá atender as condições gerais da norma ABNT NBR 14865:2012 - Requisitos de Avaliação da Conformidade para copos plásticos descartáveis - Versão corrigida: 2012, atualizada em junho de 2012 e certificado pelo INMETRO, e norma ABNT NBR 13230 - Simbologia indicativa de reciclabilidade e identificação de materiais plásticos. Parâmetro de qualidade: PLASUTIL ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara - TCU).	IDEAL	PCT	4000	R\$ 2,39	R\$ 9.560,00
13	DESENTUPIDOR DE BORRACHA COM CABO DE MADEIRA PARA VASO SANITÁRIO, composto por polipropileno e borracha termoplástica, cabo longo, com alto	ARTESANAL	UND	40	R\$ 2,45	R\$ 98,00



3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

	poder de sucção					
15	DESODORIZADOR DE AR, aromatizante de ambientes, lavanda, aerossol e biodegradável. Tubo com 400ml em Spray. Parâmetro de qualidade: AIR WICK ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara - TCU).	BOM AR	UND	1500	R\$ 5,60	R\$ 8.400,00
16	DETERGENTE - alcalino, clorado, concentrado, dosagem de 2,5 ml/L de água, galão com 500ml. Parâmetro de qualidade: LIMPOL ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara - TCU).	GUARANY	UND	2500	R\$ 0,74	R\$ 1.850,00
18	ESPONJA DE AÇO - Esponja de lã de aço para limpeza, pacote deverá ter 8 unidades. Feita de aço carbono na embalagem deverá ter número do lote e data de fabricação e prazo de validade. Fardo com 14 pacotes. Parâmetro de qualidade: ASSOLAN ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara - TCU).	TANBRILHO	UND	2250	R\$ 0,75	R\$ 1.687,50
19	ESPONJA ANTI-ADERENTE PARA LOUÇAS, confeccionada em espuma de poliuretano com bactericidas e fibras sintética com abrasivo dupla face medindo 110x75x20mm. Parâmetro de qualidade: BETANIN ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara - TCU).	LIMPANO	UND	2250	R\$ 0,34	R\$ 765,00
21	GUARDANAPO DE PAPEL, em papel absorvente, branco de alta alvura, medindo, aproximadamente, 23cm x 23cm, embalado em pacotes com 50 unidades cada. Marca e embalagem do produto. Parâmetro de qualidade: SNOP ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara - TCU).	LEVE	PCT	750	R\$ 0,50	R\$ 375,00
22	INSETICIDA sem cheiro - embalagem com 400ml aerosol, baixa toxicidade, com solvente a base de água, sem CFC - Parâmetro de qualidade: SBP ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara - TCU).	SBP	UND	350	R\$ 5,85	R\$ 2.047,50
25	PANO DE CHÃO - alvejado em algodão, com costuras laterais, alta absorção de umidade, tamanho equivalente a um saco de açúcar de 50 kg vazio, medindo aproximadamente 60 x 80 cm, gramatura de 22 de batida.	4 IRMÃO	UND	1500	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
26	PANO DE PRATO, para cozinha, resistente, com no mínimo 95% algodão, em cores claras, medindo. 40x66cm	STA TEREZINHA	UND	1500	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00
28	PAPEL ALUMÍNIO rolo com 7,5m x 45 cm.	WYDA	UND	100	R\$ 4,40	R\$ 440,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



	Parâmetro de qualidade: TERMICA ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara - TCU).					
29	PAPEL HIGIÊNICO - cor branca, não reciclado, macio, absorvente, folha dupla, picotado, neutro, rolos com 30 m de comprimento e 10 cm de largura, pct. com 04 rolos. Parâmetro de qualidade: PERSONAL ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara - TCU).	VISON	PCT	2000	R\$ 1,29	R\$ 2.580,00
32	PELÍCULA ADERENTE TRANSPARENTE "PAPEL LILME" com 28 centímetro de largura, alvará sanitário e conforme a lei 105/99 da Anvisa, embalagem rolo com 100 metros.	WYDA	UND	125	R\$ 2,89	R\$ 361,25
33	RODO PEQUENO DE 40 cm - material cabo madeira ou metal, material suporte de plástico, comprimento do suporte 60 cm, quantidade de borrachas 02 un, características adicionais cabo com rosca plástica. Parâmetro de qualidade: CONDOR ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara - TCU).	DACASA	UND	1000	R\$ 3,65	R\$ 3.650,00
35	SABÃO EM PÓ para limpeza pesada, acondicionados em embalagem plástica de 500g. Parâmetro de qualidade: Omo ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara - TCU).	IAPO	UND	3000	R\$ 1,36	R\$ 4.080,00
36	SABONETE, neutro, biodegradável, fragrância erva doce/lavanda/flores do campo para higiene pessoal, linha Profissional Emb. 90g. Parâmetro de qualidade: PROTEX ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara - TCU).	EVEN	UND	1250	R\$ 0,87	R\$ 1.087,50
37	SABONETE INFANTIL EM BARRA - para higiene pessoal, glicerinado, perfume suave, contendo agentes biodegradáveis, hipoalergênico, testado dermatologicamente e com registro no Ministério da Saúde e ANVISA. Unidade de 90 g reembalados em atados. Parâmetro de qualidade: JOHNSON BABY ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara - TCU).	POMPOM	UND	250	R\$ 1,49	R\$ 372,50
43	SHAMPOO INFANTIL vitaminado com sua Formula Suave PH Neutro para todos os tipos de cabelos, que não irrite os olhos, testado dermatologicamente, com registro no Ministério da Saúde/ ANVISA.	LORYSKIDS	UND	125	R\$ 8,99	R\$ 1.123,75



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



	aconicionado em frascos plásticos com Bico Dosador. Com especificações do fabricante, lote, data de validade, no rotulo da embalagem. Unidade com 480 ml. Parâmetro de qualidade: JOHNSON BABY ou equivalente ou de melhor qualidade. (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara - TCU).					
45	VASSOURA DE NYLON - Cabo com 33 cm e suporte plástico roscável para encaixe do cabo. Com cerdas de Nylon fixas em cabo de madeira com 50cm. Parâmetro de qualidade: CONDOR ou equivalente ou de melhor qualidade. (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara - TCU).	DEDEVASSOURA	UND	750	R\$ 3,68	R\$ 2.760,00
46	VASSOURA DE PIAÇAVA - material das cerdas piaçava, material do cabo madeira, comprimento das cerdas 40 cm, com cabo comprido para limpeza em geral.	DEDEVASSOURA	UND	650	R\$ 3,68	R\$ 2.392,00
47	VASSOURA DE VASO SANITARIO - Constituido de cabo plástico de 30 cm com cerdas sintéticas de polipropileno resistente, com suporte. Parâmetro de qualidade: SANY ou equivalente ou de melhor qualidade. (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara - TCU).	DEDEVASSOURA	UND	250	R\$ 2,50	R\$ 625,00
TOTAL:						R\$ 54.050,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.050,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá fornecer os produtos pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Mamanguape, nas seguintes dotações 02.010 - Gabinete do Prefeito - 04.122.0052.2002 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito 02.020 - Secretaria de Administração - 04.122.0052.2003 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração - 02.030 - Secretaria de Finanças - 04.123.0021.2007 - Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças - 02.040 - Secretaria de Agricultura - 20.605.0643.2012 -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura 20.608.0645.2015 Manut. do Programa de Assist. a Pequenos Produtores e de Distribuição de Sementes; - 02.050 - Secretaria do Governo e Articulação Política - 04.122.0052.2016 - Manutenção das atividades da Secretaria do Governo e Articulação Política. - 02.060 - Secretaria de Educação e Cultura - 12.361.0251.2018 - Manutenção do Programa da Merenda Escolar (Recursos ordinários) - 12.361.0403.2020 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - 12.361.0403.2021 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental - 12.361.0407.2023 - Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar - 12.361.0403.2080 - Manutenção FUNDEB Outras - 40% - 12.361.0403.2088 - Manutenção Salário Educação - 12.361.0403.2089 - Manutenção Outras Transferências do FNDE - 020.70 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano - 15.452.0323.2028 - Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbanos - 25.751.0506.2030 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - 02.090 - Secretaria de Ação Social - 08.244.0125.2040 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0505.2042 Manutenção dos Serviços Funerários 08.244.0125.2081 - CREAS - Piso Fixo Média Complexidade PAEFI - 08.244.0125.2082 - PETI PROJOVEM IDOSO - Piso Básico Variável- SCFV- 08.244.0125.2084 - IGDBF- Bolsa Família- Índice de Gestão Descentralizada - 08.244.0125.2085 - IGD SUAS Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - 08.244.0125.2087 Manut Outras Transferências do FNAS - 08.244.0125.2093 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar - 08.243.0125.2094 Manutenção do Programa Criança Feliz - 08.244.0125.2099 Manutenção Programa de assistência Eventual a população de baixa Renda - 02.100 - Secretaria de Turismo- 23.695.0052.2045 - Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo; 23.695.0363.2046 Manutenção das Atividades Turísticas e de Promoção de Eventos - 02110 - Secretaria de Meio Ambiente - 18.451.0504.2029 - Manutenção dos serviços de Limpeza Pública - 18.541.0059.2047 Manutenção das Atividades da Secretaria nas Ações e Defesa do Meio Ambiente - 02120 - Secretaria de Esporte e Lazer - 27.812.0125.2059 - Manutenção das Atividades Secretaria Esporte e Lazer - 02.130 - Secretaria de Habitação e Defesa Civil - 16.182.0052.2049 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Habitação e Defesa Civil - 02.140 - Secretaria de Planejamento - 04.121.0051.2052 - Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento - 02.150 - Secretaria de Transportes Urbanos - 26.782.0722.2054 - Manutenção das atividades da Secretaria de Transportes Urbanos - 02160 - Superintendência Municipal de Transporte e Transito - 26.782.0722.2055 - Reforma e Municipalização do Transito - 02.170 - Secretaria de Direitos da Mulher - 14.422.0125.2056 - Manutenção das atividades da Secretaria dos Direitos da Mulher - 02.180 - Secretaria da Cidadania e Direitos Humanos - 14.422.0125.2057 - Manutenção Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos - 02.200 - Secretaria da Juventude - 04.128.0021.2048 - Manutenção das Atividades da Secretaria da juventude - 02210- Secretaria de Indústria, comércio e desenvolvimento econômico - 23.692.0052.2060 Manutenção da Secretaria de Indústria, Comercio e Desenvolvimento Econômico - 3.3.90.30.99 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado pela Edilidade após o ateste do servidor designado para acompanhamento e recebimento das mercadorias fornecidas, através de ordem bancária, creditado na conta-corrente da empresa junto à agência indicada na proposta, ou pela emissão de cheque nominal, mediante recibo e nota fiscal em até 30(trinta) dias.

6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

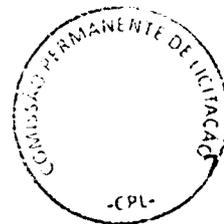
6.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



EM = $lxN \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (Tx/100)$

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

7.2 Não serão aceitos, produtos cujo prazo de validade seja inferior a 03 (três) meses, contados da data da Nota Fiscal de entrega, a EXCEÇÃO dos produtos que pela sua natureza possuem prazos de validades inferiores, ocasião em que só serão aceitos os produtos com pelo menos 70% do prazo de sua vigência.

7.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 48 (Quarenta e Oito) Horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 72 (Setenta e duas) Horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

8.1 O prazo início da execução do objeto ora licitado, será até 24(vinte e quatro horas) a contar da assinatura d o contrato.

8.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2019. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

12.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

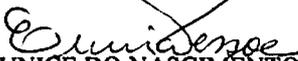
12.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

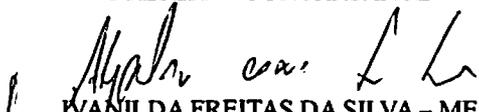
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MAMANGUAPE, 20 de Fevereiro de 2019


MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
PREFEITA/ CONTRATANTE


IVANILDA FREITAS DA SILVA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



1.º _____ 2.º _____
RGN.º RGN.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE